

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
N.º 011/2016

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

IGREJA BATISTA VILAS DO ATLÂNTICO

Validade: 6 (seis) meses

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 10426/2016. RESOLVE: Art.1.º Conceder Autorização Ambiental à IGREJA BATISTA DE VILAS DO ATLÂNTICO, inscrito no CNPJ sob nº 02.025.887/0001-06 para supressão de vegetação (2 indivíduos vegetais) e movimentação de terra de (327,6m³) para rebaixamento de terreno na Alameda Praia de Tubarão, Quadra A 12 – Lote 10, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** O conjunto de procedimentos referentes à movimentação de terra, supressão de vegetação e limpeza da área só poderão ocorrer na área delimitada no apresentado e dentro dos limites do terreno no endereço supracitado; **II.** Só serão permitidos serviços de segunda a sexta, no período de 08h00 as 17h00. Para trabalhos excepcionalmente fora deste horário deverá ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **III.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **IV.** Antes de iniciar os procedimentos de supressão e limpeza do terreno deve ser realizado o Resgate de fauna, se houver; **V.** As áreas com solo exposto deverão ser rapidamente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, mesmo durante o período de execução das obras; **VI.** Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados adequadamente e destinados em aterros sanitários apropriados de acordo com Decreto Estadual nº 11.235/2008, art, e deverá ser apresenta a este DGA, documentação comprobatória da destinação dos resíduos com periodicidade trimestral; **VII.** Em hipótese alguma os resíduos oriundos da supressão de vegetação e terraplanagem poderão ser lançados nos corpos hídricos; **VIII.** Deverá ser observado o uso de Equipamento de Proteção Individual, segundo as normas de segurança; **IX.** Evitar iniciar a movimentação de terra nos períodos chuvosos; **X.** Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra; **XI.** Implantar canais pluviais nas laterais do terreno durante a movimentação de terra para evitar processos erosivos e inundação, canalizá-los para a parte mais baixa terreno ou para os canais das vias de acesso local; **XII.** Fica proibida a prática da queimada e sendo esta estritamente necessária, requerer previamente a correspondente autorização ao órgão competente; **XIII.** O conjunto de procedimentos referentes à supressão de vegetação ou limpeza do terreno deverá ter acompanhamento técnico habilitado, segundo ART

apresentada para garantir o manejo correto da fauna e flora local até o término da supressão; **XIV.** A utilização de moto serra na supressão vegetal está condicionada a motosserras treinados a obtenção de registro e licença da autoridade competente; **XV.** Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada; **XVI.** O empreendedor deverá entregar no viveiro público do município de Lauro de Freitas 20 mudas de espécies a ser definida por esta SEMARH em compensação as árvores suprimidas para serem utilizadas em programas de arborização urbana e recomposição floresta; **XVII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a Autorização Ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Autorização Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 05 de Agosto de 2016.



Ana Carolina André Rabelo

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Nº 11/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e

Alameda Praia de Tubarão, Quadra A 12 – Lote 10, Vilas do Atlântico

IGREJA BATISTA VILAS DO ATLÂNTICO Validade: **06 (seis) meses**

ALGUNS CONDICIONANTES:

I. O conjunto de procedimentos referentes à movimentação de terra, supressão de vegetação e limpeza da área só poderão ocorrer na área delimitada no apresentado e dentro dos limites do terreno no endereço supracitado; II. Só serão permitidos serviços de segunda a sexta, no período de 08h00 as 17h00. Para trabalhos excepcionalmente fora deste horário deverá ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; III. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; IV. Antes de iniciar os procedimentos de supressão e limpeza do terreno deve ser realizado o Resgate de fauna, se houver; V. As áreas com solo exposto deverão ser rapidamente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, mesmo durante o período de execução das obras; VI. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados adequadamente e destinados em aterros sanitários apropriados de acordo com Decreto Estadual nº 11.235/2008, art. e deverá ser apresentada a este DGA, documentação comprobatória da destinação dos resíduos com periodicidade trimestral; VII. Em hipótese alguma os resíduos oriundos da supressão de vegetação e terraplanagem poderão ser lançados nos corpos hídricos; VIII. Deverá ser observado o uso de Equipamento de Proteção Individual, segundo as normas de segurança; IX. Evitar iniciar a movimentação de terra nos períodos chuvosos; X. Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra; XI. Implantar canais pluviais nas laterais do terreno durante a movimentação de terra para evitar processos erosivos e inundação, canalizá-los para a parte mais baixa terreno ou para os canais das vias de acesso local; XII. Fica proibida a prática da queimada e sendo esta estritamente necessária, requerer previamente a correspondente autorização ao órgão competente; XIII. O conjunto de procedimentos referentes à supressão de vegetação ou limpeza do terreno deverá ter acompanhamento técnico habilitado, segundo ART apresentada para garantir o manejo correto da fauna e flora local até o término da supressão; XIV. A utilização de moto serra na supressão vegetal está condicionada a motosserristas treinados a obtenção de registro e licença da autoridade competente; XV. Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada; XVI. O empreendedor deverá entregar no viveiro público do município de Lauro de Freitas 20 mudas de espécies a ser definida por esta SEMARH em compensação as árvores suprimidas para serem utilizadas em programas de arborização urbana e recomposição floresta.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.